



DR. JONAS DA COSTA MATOS

Contribuição Sindical

DEFINIÇÃO LEGAL

- **A Contribuição Sindical Urbana ou Rural, antigo Imposto Sindical, não é um imposto, mas uma contribuição compulsória (obrigatória) que deve ser recolhida anualmente, de uma só vez, a ser paga por todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais. (Arts. 578 a 610 da CLT, Art. 8º, IV, da CF e Decreto-Lei n. 1.166/71)**

LIMITES DA DISCUSSÃO

- TIPOS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

I – Contribuição Sindical Rural

II- Contribuição Sindical Urbana:

- a) Categoria Econômica
- b) Categoria Profissional
- c) Profissão Liberal

Abordaremos apenas a Contribuição Sindical:

- **Categoria Profissional**
 - **Profissão Liberal**
-

FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

Art.589, II, da CLT:

- **5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;**
 - **10% (dez por cento) para a central sindical;**
 - **15% (quinze por cento) para a federação;**
 - **60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e**
 - **10% (dez por cento) para a ‘Conta Especial Emprego e Salário’;**
-

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO PROFISSIONAL LIBERAL

- O profissional liberal para que possa exercer a profissão deve estar quite com todas as obrigações legais, dentre elas o pagamento da Contribuição Sindical prevista no art. 580, inciso II, da CLT.
- O não pagamento da Contribuição Sindical do Profissional Liberal acarreta:
 - a) suspensão do exercício profissional (Art. 599 da CLT);
 - b) sujeição à fiscalização do MTE (Art. 604 da CLT);
 - c) impedimento às concorrências públicas ou administrativas (Art. 607 da CLT)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO EMPREGADO

- O empregador é obrigada a descontar um dia de trabalho de seus empregados no mês de março, a título de Contribuição Sindical, repassando o valor ao respectivo sindicato da categoria do empregado. (Art. 582 da CLT)
- Repasse do desconto do profissional liberal empregado ao majoritário está em desacordo com a lei, ficando a empresa sujeita a cobrança judicial.

O PROFISSIONAL LIBERAL EMPREGADO

- **O profissional liberal quando empregado, além do pagamento da contribuição sindical do profissional liberal, também sofrerá no mês de março o desconto por sua condição de empregado, em importância correspondente a remuneração de um dia de trabalho, para o sindicato representativo de sua respectiva categoria, ou seja, para o Sindicato de sua Profissão (arts. 579 e 580, I, ambos da CLT)**
-

O PROFISSIONAL LIBERAL EMPREGADO - OPÇÃO DE PGTO ÚNICO

- O Profissional Liberal empregado, desde que exerça sua profissão e como tal seja registrado, pode optar pelo pagamento unicamente à entidade sindical de sua profissão liberal, bastando para tanto que comprove junto ao seu empregador o pagamento através da GRCS, assim, não será descontado um dia de trabalho referente à contribuição sindical, como lhe faculta o art. 585 da CLT.
 - Essa é uma opção de “mão única”.
-

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO PROFISSIONAL LIBERAL

- Valor da Contribuição Sindical aprovada em AGE das entidades sindicais.
- Qualquer outra forma de pagamento ou em valor inferior ao aprovado NÃO CONSTITUIRÁ PROVA DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ficando o recolhimento sujeito à cobrança, conforme preconiza o Art. 606 da CLT.

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO PROFISSIONAL LIBERAL

- A Empresa não pode aceitar a Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical – GRCS com valor inferior, devendo efetuar normalmente o desconto de um dia de salário do empregado profissional liberal, convertendo-o em favor da respectiva Entidade, na forma dos artigos 579 e 580 inciso I da CLT.
-

COMO OBTER A GRCS

- É importante o profissional liberal manter seu cadastro atualizado, pois o Sindicato poderá enviar a GRCS para o endereço do profissional na forma de boleto bancário.
 - Outro modo de obtenção da referida guia de pagamento poderá ser feito através de contato com seu sindicato.
-